

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 1021/2011

Autor(a): Deputado IZALCI

Destinatário(a): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Assunto: Solicita informações sobre convênio realizado com a “Pasta”.

Despacho: Preliminarmente, observa-se que o presente requerimento de informação não encontra respaldo na Constituição Federal, mais especificamente em seu art. 50, §2º. O dispositivo constitucional citado não deixa dúvidas quanto à impossibilidade de envio de requerimento de informação diretamente à Presidente da República, vez que formalmente declara: “As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a **Ministros de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República**”.

Parecer Pelo exposto, com base no art. 50, *caput* e §2º, da Constituição Federal c/c art. 116, IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o nosso parecer é pela **rejeição por vício de constitucionalidade** do Requerimento em exame.

Primeira-Vice-Presidência, em / / 2011.

Deputada ROSE DE FREITAS
Primeira-Vice-Presidente
Relatora